

LEILÃO Nº 05/2017-ANEEL

(LEILÃO A-6)

PREÂMBULO	2
1 – DO OBJETO	2
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS	4
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO	10
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	13
6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	15
7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO	16
8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	17
9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO	22
10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)	23
11 – DA HABILITAÇÃO	25
12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	35
13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO	36
14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA	41
A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE (aplicável a EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA)	41
B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA	41
15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR	44
16 – DAS PENALIDADES	47
17 - DOS RECURSOS	47
18 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
19 – ANEXOS	49

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominado Leilão A-6, de 2017, conforme as diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 293, de 4 de agosto de 2017, nº 390, de 4 de outubro de 2017 (Sistemática), e naquelas que porventura venham a alterá-las, e mediante as seguintes especificações:

Data: 20 de dezembro de 2017.

Horário: O horário de realização do LEILÃO será oportunamente divulgado, no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Anexo I – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no *SITE DA ANEEL*.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à Comissão Especial de Licitação da ANEEL (CEL), na forma prevista na Seção 6 deste Edital.

Demais manifestações acerca do processo do LEILÃO deverão ser formuladas à CEL e enviadas para o *e-mail* master.cel@aneel.gov.br.

Os esclarecimentos divulgados pela CEL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos *sites*: <http://www.aneel.gov.br> (na seção Informações Técnicas > Leilões > Geração) e <http://www.ccee.org.br> (na seção O que Fazemos > Leilões). Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

A versão impressa do Edital do LEILÃO também poderá ser solicitada à ANEEL, pelo telefone nº (61) 2192-8006, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN Quadra 603 - Módulo I, Térreo, **Protocolo-Geral**, Brasília/DF – CEP 70.830-030.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste LEILÃO a contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica – a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023, nos termos da Portaria MME nº 293/2017 e suas alterações.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 1.2 Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia cadastrados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE para este LEILÃO são classificados da seguinte forma:
- 1.2.1 **Empreendimento Hidrelétrico CASO 2:** Aproveitamento hidrelétrico que ofertará energia elétrica no Produto Quantidade, conforme discriminado a seguir:
 - 1.2.1.1 Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
 - 1.2.1.2 UHE com potência igual ou inferior a 50 (cinquenta) Megawatts; e
 - 1.2.1.3 Ampliação de UHE ou PCH existente.
 - 1.2.2 **Empreendimento a Biomassa:** Central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no Produto Disponibilidade Termoelétrica a Biomassa e Carvão;
 - 1.2.2.1 De acordo com o § 4º, art. 10 da Portaria MME nº 293/2017, os empreendimentos que utilizem combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto, também serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.
 - 1.2.3 **Empreendimento a Gás Natural:** Central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo combinado, que ofertará energia elétrica no Produto Disponibilidade Termoelétrica a Gás Natural;
 - 1.2.4 **Empreendimento a Carvão:** Central de geração de energia elétrica a carvão, que ofertará energia elétrica no Produto Disponibilidade Termoelétrica a Biomassa e Carvão;
 - 1.2.5 **Empreendimento Eólico:** Central de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, com Custo Variável Unitário – CVU igual a zero, que ofertará energia elétrica no Produto Disponibilidade Eólica;
- 1.3 Para fins deste Edital, os empreendimentos de geração de energia também serão classificados da seguinte forma:
- 1.3.1 **EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA**
 - 1.3.1.1 A contratação de energia no LEILÃO, de **EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA**, será concomitante com a outorga da respectiva Concessão ou Autorização, a ser emitida mediante ato administrativo do Ministério de Minas e Energia (MME), para a(s) **VENDEDORA(S)** que negociar(am) energia no LEILÃO estabelecer(em)-se como PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA (PIE), podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco.
 - 1.3.1.2 No caso de projeto de ampliação (considerado, para fins deste Edital, como **EMPREENDIMENTO SEM OUTORGA**), a outorga da ampliação dar-se-á sob o mesmo

regime de exploração da outorga original e observará as condições estabelecidas no item 14.5 deste Edital.

1.3.2 EMPREENDIMENTO COM OUTORGA

1.3.2.1 EMPREENDIMENTO COM OUTORGA SEM CONTRATO

1.3.2.1.1 Empreendimento com outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848/2004 ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, conforme o § 7º-A, art. 2º da Lei nº 10.848/2004, e não possua compromisso contratual estabelecido por meio de CCEAR, CER, PROINFA e/ou Geração Distribuída (GD), nos termos Portaria MME nº 390/2017.

1.3.2.2 EMPREENDIMENTO COM OUTORGA COM CONTRATO

1.3.2.2.1 Empreendimento com outorga de concessão licitada nos termos da Lei nº 10.848/2004 ou de autorização, desde que não tenha entrado em operação comercial até a data de publicação deste Edital, conforme o § 7º-A, art. 2º da Lei nº 10.848/2004, e possua algum compromisso contratual estabelecido por meio de CCEAR, CER, PROINFA e/ou Geração Distribuída (GD), nos termos Portaria MME nº 390/2017.

1.4 A parcela de energia produzida e negociada neste LEILÃO será objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023, celebrados nas seguintes modalidades:

1.4.1 CCEARs na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de termelétricas a carvão, gás natural em ciclo combinado e a biomassa;

1.4.1.1 O CCEAR para empreendimento termelétrico a biomassa será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero.

1.4.2 CCEARs na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 20 (vinte) anos, para empreendimentos eólicos;

1.4.3 CCEARs na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de 30 (trinta) anos, para empreendimentos hidrelétricos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Deverão participar deste LEILÃO:

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 2.1.1 Como **COMPRADORAS**, as Distribuidoras que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme o § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e os termos do art. 13-A da Portaria MME nº 293/2017.
 - 2.1.2 As **COMPRADORAS** deverão estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que trata a Resolução ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1998, a Lei nº 9.427, de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e os artigos. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.
- 2.2 Não poderão participar do LEILÃO como **VENDEDORAS**:
- 2.2.1 Concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
 - 2.2.1.1 A vedação contida no item 2.2.1 não se aplica às empresas enquadradas no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades esteja em andamento.
 - 2.2.2 A Concessionária ou Autorizada de Geração que não atender ao requisito estabelecido no item 11.9.1
 - 2.2.3 Empresas e suas controladoras diretas, bem como suas respectivas controladas, em que qualquer uma delas:
 - a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - b) esteja sob intervenção;
 - c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.
- 2.3 Poderão participar deste LEILÃO, como **VENDEDORAS**, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital, da legislação em vigor e o disposto no item 1.2:
- 2.3.1 Pessoas Jurídicas de Direito Privado, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio.
 - 2.3.1.1 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras devem ter conhecimento de que:
 - 2.3.1.1.1 Quando concorrerem isoladamente, deverão criar uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), constituída sob as leis brasileiras, para fins da outorga de Autorização/Concessão;
 - 2.3.1.1.2 Quando concorrerem consorciadas com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de

Direito Privado brasileira, sendo também obrigatória a constituição de SPE para fins de outorga; de Autorização/Concessão;

2.3.1.1.3 Deverão ter um Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no país, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.

2.3.1.2 As **VENDEDORAS** reunidas em Consórcio devem ter conhecimento de que:

2.3.1.2.1 Deverão constituir uma SPE, sob as leis brasileiras, para fins de outorga de Autorização/Concessão, nos termos do Edital, nos casos em que houver a participação de FIP, Entidade de Previdência Complementar ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira no Consórcio;

2.3.1.2.1.1 A SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações.

2.3.1.2.1.2 Opcionalmente, as consorciadas, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir uma ou várias SPEs para integrar a SPE que receberá a outorga, em conformidade com o item 14.2.

2.3.1.2.2 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

2.3.1.2.3 A líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;

2.3.1.2.4 A composição do consórcio não poderá ser alterada até a emissão de outorga de Autorização/Concessão ou da constituição da SPE, ficando vedada a alteração da composição da SPE até a emissão da outorga.

2.3.1.2.5 No caso de empreendimentos hidrelétricos com potência instalada igual ou inferior a 50 MW, a composição do consórcio deverá contar entre seus consorciados o(s) titular(es) da autorização, caso seja outorgado, ou do DRS-PCH ou DRS-UHE.

2.3.1.2.6 No caso dos empreendimentos termelétricos e eólicos a composição do consórcio deverá contar entre seus consorciados, o(s) titular(es) da autorização, caso seja outorgado, ou do Despacho de Requerimento da Outorga.

- 2.3.2 Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Entidades de Previdência Complementar, reunidos em consórcio desde que conte com a participação de uma ou mais Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não se caracterizem como FIP nem como entidade de previdência complementar.
- 2.3.2.1 O FIP/Entidade de Previdência Complementar deve ter conhecimento de que:
- 2.3.2.1.1 No caso de FIP, deverá fornecer a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - 2.3.2.1.2 No caso de Entidade de Previdência Complementar, deverá ser comprovada a regularidade da sua constituição e funcionamento, bem como dos planos e benefícios por ela administrados.
 - 2.3.2.1.3 Caso se sagre vencedor, o Consórcio integrado por FIP e/ou Entidade de Previdência Complementar deverá constituir uma SPE sob as leis brasileiras, para fins da emissão de outorga de Autorização/Concessão.
- 2.3.3 Sociedades de Propósitos Específicos constituídas por controladoras, diretas, indiretas e coligadas de Distribuidoras de energia elétrica que atuem no SIN, de forma a dar cumprimento à restrição prevista no § 7º, do art. 4º, da Lei nº 9.074/1995, incluído pelo art. 8º da Lei nº 10.848/2004.
- 2.4 Deverão necessariamente constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, para fins da outorga de Autorização/Concessão, as **VENDEDORAS** que forem Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras e as **VENDEDORAS** reunidas em consórcio, que tenham em sua composição FIPs, Entidades de Previdência Complementar ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras.
- 2.5 As **VENDEDORAS** com empreendimentos não outorgados que participarem isoladamente ou em Consórcio e negociarem energia no LEILÃO, nos casos não alcançados pelo item 2.4, poderão, opcionalmente, constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, para fins de outorga de Autorização/Concessão, observado o disposto no subitem 14.11 deste Edital.
- 2.5.1 A SPE deverá ser subsidiária integral, no caso da **VENDEDORA** participando isoladamente.
 - 2.5.2 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO, observado o disposto nos subitens 2.3.1.2.1.1 e 2.3.1.2.1.2 em caso de Consórcio.
- 2.6 As **VENDEDORAS** deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para implantação ou ampliação de empreendimentos de geração e sua exploração, bem como para a produção e comercialização de energia elétrica.
- 3.2 No caso de empreendimentos de geração de fonte eólica, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas nas Portarias MME nº 21/2008 e 293/2017, os **VENDEDORES** deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 3.2.1 Apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do **VENDEDOR** de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e
 - 3.2.2 No caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 2.500 kW (dois mil e quinhentos quilowatts).
 - 3.2.3 O não cumprimento do disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2 implica a desclassificação dos **VENDEDORES** e a resolução dos CCEARs que tenham sido assinados em decorrência deste LEILÃO.
- 3.3 O custo de realização do LEILÃO – acrescido dos custos incorridos na operacionalização do 2º LER de 2016, atualizados pelo IPCA de outubro de 2017 até o efetivo pagamento, na hipótese do item 26 (ii) do voto condutor da decisão referente ao Processo nº 48500.001741/2016-79, adotada pela Diretoria da ANEEL na RPO de 07/11/2017 –, será rateado entre as **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.10 deste Edital. Caso não haja negociação no LEILÃO ou este seja cancelado, o valor será arcado inteiramente pelas **COMPRADORAS**, na proporção dos montantes a serem atendidos no LEILÃO em MW médios, conforme o art. 13-A da Portaria MME nº 293/2017.
 - 3.3.1 Os custos estimados para realização do LEILÃO serão divulgados no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, antes da data prevista no CRONOGRAMA para o aporte da Garantia de Proposta.
 - 3.3.2 Os custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR e ao aporte de Garantias de Fiel Cumprimento serão arcados inteiramente pelas **VENDEDORAS**, sendo os primeiros na proporção do custo efetivamente incorrido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para cada **VENDEDORA**.
- 3.4 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão ser agentes da CCEE ou efetuar sua adesão nas condições previstas nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.
- 3.5 A **VENDEDORA** deverá atender plenamente aos requisitos estabelecidos nas REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO incluindo, mas não se limitando, o disposto sobre a adesão

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

à CCEE e o sistema de coleta e medição, estando a **VENDEDORA** sujeita às penalidades previstas nestes documentos, em caso de descumprimento.

- 3.6 As REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, referidos no item anterior e o CCEAR estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **VENDEDORA**, e disporão que a titularidade da energia gerada é das **COMPRADORAS**, na proporção da ENERGIA CONTRATADA.
- 3.7 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso, devendo ter suas GARANTIAS FÍSICAS calculadas conforme Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE.
- 3.7.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO e forem enquadradas na Modalidade de Operação Tipo I (programação e despacho centralizados) deverão ser membros associados do ONS, nas condições previstas no Estatuto desse Operador, inclusive submeter-se às regras e aos procedimentos dele emanados, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 328/2004.
- 3.7.2 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO e forem enquadradas nas Modalidades de Operação Tipo II (programação centralizada e despacho não centralizado) e Tipo III (programação e despacho não centralizado) deverão atender ao disposto no Módulo 26 dos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- 3.7.3 As **VENDEDORAS** que negociarem no LEILÃO terão prazo de 90 (noventa) dias após a data de realização do LEILÃO para fazer cadastro de seus representantes perante o ONS, no sistema de Cadastro de Dados Para Relacionamento Externo – CDRE, no endereço: <http://cdre.ons.org.br>.
- 3.8 As **VENDEDORAS** com previsão de acesso à Rede Básica deverão observar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme Resolução Normativa nº 559/2013.
- 3.9 As **VENDEDORAS** com previsão de acesso ao sistema de distribuição na tensão de 88 kV ou 138 kV deverão observar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis a centrais geradoras (TUSDg), constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme Resolução Normativa nº 349/2009, para 10 (dez) anos tarifários da distribuidora acessada, com aplicação a partir do ano que contempla a previsão de início de suprimento definido no item 1.1 deste Edital.
- 3.10 Como o LEILÃO será realizado por intermédio do SISTEMA, via *Internet*, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao SISTEMA e consequente participação no LEILÃO.
- 3.10.1 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura está descrita no Anexo VII deste Edital.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, este LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Após a fase de oferecimento de LANCES, serão analisados os documentos de HABILITAÇÃO das **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Este LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:
- 4.2.1 INSCRIÇÃO, *on-line*, no LEILÃO.
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de realizar a INSCRIÇÃO das licitantes que participarão do LEILÃO, como **VENDEDORAS**.
- 4.2.1.2 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO. O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 4.2.1.3 Não haverá juízo de HABILITAÇÃO na fase de INSCRIÇÃO. O juízo de habilitação será realizado apenas na fase de HABILITAÇÃO, que ocorrerá após a fase de LANCES.
- 4.2.2 Entrega das Garantias de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.
- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via *Internet*, devendo ser observados o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias *on-line*” e o “Manual de Aporte de Garantias” a serem publicados no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas no LEILÃO, como **VENDEDORAS**, por empreendimento, e pelas **COMPRADORAS**, por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 4.2.3 Treinamento da Sistemática, Designação de Responsáveis Operacionais e Distribuição de Senhas de acesso ao SISTEMA para **VENDEDORAS** participarem da Simulação e do LEILÃO.
- 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME nº 390/2017, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, que poderá ser realizado *on-line*, a critério da CCEE, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL* contendo informações sobre local, quando for o caso, e horário.
- 4.2.3.2 O Treinamento da Sistemática será ministrado aos Responsáveis Operacionais a serem designados pela **VENDEDORA**.

- 4.2.3.3 As Senhas de acesso ao SISTEMA, a serem utilizadas na Simulação e no LEILÃO, bem como o endereço eletrônico de realização da Simulação e do LEILÃO, serão entregues a um dos Responsáveis Operacionais, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no SITE DA ANEEL contendo informações sobre local e horário.
 - 4.2.3.3.1 Poderão retirar as senhas os Responsáveis Operacionais que apresentarem o “Formulário de Designação de Responsável Operacional”, de acordo com o Modelo e Manual a serem publicados no *SITE DA ANEEL* (Seção “Adendos”).
 - 4.2.3.3.2 É de inteira responsabilidade da **VENDEDORA** e respectivos Responsáveis Operacionais a observância do quantitativo de usinas sob responsabilidade de um mesmo Responsável Operacional, frente à capacidade individual para operar o SISTEMA.
- 4.2.3.4 Na ocorrência de fato que inabilite alguma **VENDEDORA** de participar do LEILÃO, essa terá automaticamente bloqueada a(s) senha(s) de acesso ao SISTEMA.
- 4.2.4 Simulação do LEILÃO e validação, pelas **VENDEDORAS**, via SISTEMA, dos dados de configuração do SISTEMA.
 - 4.2.4.1 Será realizada, para as **VENDEDORAS**, Simulação do LEILÃO, com dados fictícios, mediante senha de acesso ao SISTEMA, recebida conforme o item 4.2.3, e CONFIRMAÇÃO DOS DADOS reais que serão utilizados no LEILÃO.
- 4.2.5 Realização do LEILÃO (Fase de LANCES).
 - 4.2.5.1 O LEILÃO será realizado conforme estabelecido nas Portarias MME nº 293/2017, e nº 390/2017, na Lei nº 10.848/2004 e suas alterações, e nos termos deste Edital.
- 4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.
 - 4.2.6.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão comprovar os requisitos HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.
 - 4.2.6.2 A documentação deverá ser entregue na CCEE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a realização do LEILÃO.
 - 4.2.6.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
 - 4.2.6.4 A CCEE receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega.
 - 4.2.6.5 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação. A análise dos documentos será realizada posteriormente pela CEL, com apoio da CCEE.

- 4.2.6.6 A CCEE e/ou a CEL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, conforme o item 11.4 deste Edital;
- 4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.
 - 4.2.7.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, bem como suas controladoras diretas e indiretas, deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais e perante a ANEEL, conforme o disposto nos itens 11.8.3 e 11.10.
 - 4.2.7.2 Será divulgado no *SITE DA ANEEL* o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **VENDEDORAS** habilitadas, juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.
- 4.2.8 Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO.
 - 4.2.8.1 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO.
- 4.2.9 Adesão à CCEE.
 - 4.2.9.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, as SPE constituídas para fins de outorga de Autorização/Concessão e as **COMPRADORAS** que ainda não tenham aderido à CCEE, deverão ingressar com pedido de adesão à CCEE, nos termos do item 12.2, de modo a cumprir as regras para assinatura dos CCEAR, previstas no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado.
 - 4.2.9.2 A conclusão da adesão da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO à CCEE ficará condicionada à publicação do ato de outorga de Concessão/Autorização, sem prejuízo do disposto no item 4.2.9.1 precedente.
- 4.2.10 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.
 - 4.2.10.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE com o custo do LEILÃO, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança, a ser emitida pela CCEE.
 - 4.2.10.1.1 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, sendo que em caso de consórcio a cobrança será encaminhada apenas àquela indicada como líder, conforme item 7.2.2.2.2.
 - 4.2.10.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes, multa de 2%, cumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização

monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.11 Entrega dos documentos de constituição da SPE.

4.2.11.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO que constituírem SPE deverão enviar à ANEEL os documentos indicados na Subseção A da Seção 14 deste Edital, no prazo de até 98 (noventa e oito) dias corridos, a contar da data de realização do LEILÃO.

4.2.12 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.

4.2.12.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo e nas condições estabelecidas na Seção 13 deste Edital.

4.2.12.2 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não constitua SPE para fins da emissão da outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue ao AGENTE CUSTODIANTE no prazo referido na Seção 13 deste Edital. Neste caso, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora.

4.2.12.3 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO constitua uma SPE para fins da outorga de Autorização/Concessão, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser entregue após aprovação pela CEL dos documentos de constituição da SPE e no prazo referido na Seção 13 deste Edital. Neste caso, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a SPE como tomadora.

4.2.12.4 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a emissão de outorga de autorização ou contrato de concessão e para a assinatura dos CCEAR decorrentes deste LEILÃO.

4.2.13 Outorga de Autorizações e Concessões para **VENDEDORAS** com **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** que negociarem energia no LEILÃO.

4.2.13.1 Serão publicadas no DOU os extratos dos contratos de concessão ou os atos autorizativos correspondentes, observado o disposto na Subseção B da Seção 14 deste Edital.

4.2.14 Assinatura dos CCEAR entre **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que negociaram energia no LEILÃO.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos produzidos pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO e pela **COMPRADORA** devem estar:

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 5.1.1 Com uma folha de abertura, datada e assinada pelo Representante Legal, relacionando a documentação encaminhada e contendo os contatos do responsável pela emissão e manutenção dos documentos.
 - 5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente habilitada pela **COMPRADORA** ou **VENDEDORA** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.
 - 5.1.2 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 5.1.1.1, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;
 - 5.1.3 Redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
 - 5.1.4 Rubricados em todas as páginas, as quais deverão estar numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital.
- 5.2 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida pela **VENDEDORA** e assinada pelo(s) Representante(s) legal(is), com firma reconhecida.
 - 5.2.2 Considera-se Representante Legal de **VENDEDORA** estrangeira, a pessoa legalmente habilitada, com poderes expressos, mediante procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.
 - 5.2.3 Caso o documento tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) – promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 -, deverá ser apresentada a apostila definida no art. 4º desta Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, sem prejuízo da necessidade de tradução do documento por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, ficando dispensada a autenticação por autoridade consular brasileira..
- 5.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em duas vias, das quais uma impressa – originais ou cópias autenticadas - e uma em meio digital, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ANEEL - CEL
LEILÃO Nº 05/2017 - ANEEL
INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da VENDEDORA)*
EMPREENHIMENTO: *(deverá ser informado o nome da usina)*
ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

- 5.3.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO ou consorciadas deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO, ainda que tenham se sagrado vencedoras no LEILÃO em mais de um EMPREENHIMENTO, fazendo constar na folha de abertura citada no item 5.1.1 todos os EMPREENHIMENTOS vencedores.
- 5.3.2 Os documentos deverão ser protocolados, observando a data estabelecida no CRONOGRAMA, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, sito na Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP.
- 5.3.3 Os documentos extraídos da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela CEL, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.
- 5.3.4 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos dar-se-ão mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no SITE DA ANEEL juntamente com o Edital do LEILÃO.
 - 6.1.1 O formulário de pedido de esclarecimentos ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.2 Para acessar o *link* de pedido de esclarecimento, é necessário que o usuário esteja cadastrado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL.
 - 6.2.1 O usuário que não esteja cadastrado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL deverá se cadastrar no SITE DA ANEEL (www.aneel.gov.br), por meio do *menu* superior (horizontal) da página inicial, clicando em “Cadastre-se”;
 - 6.2.2 Os empreendedores que já possuam cadastro podem acessar o *link* de pedido de esclarecimento com a sua senha normalmente.
 - 6.2.3 O cadastro efetuado nos Serviços de Informação Automática da ANEEL poderá ser utilizado para outros LEILÕES promovidos pela ANEEL, que utilizem esse módulo de pedido de esclarecimento.
 - 6.2.4 As instruções para cadastramento nos Serviços de Informação Automática da ANEEL estão disponíveis no Anexo VIII deste Edital.

- 6.3 O cadastramento nos Sistemas de Informação da ANEEL não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

- 7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO dar-se-á mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.
- 7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 7.1.1.1 A INSCRIÇÃO deverá ser confirmada até a data e o horário constantes do CRONOGRAMA. Após esse prazo as informações digitadas não serão armazenadas, nem aceitas pelo SISTEMA.
- 7.2 Instruções para operar o SISTEMA de INSCRIÇÃO.
- 7.2.1 A ANEEL encaminhará por e-mail à(s) empresa(s) habilitada(s) tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) o Código de Inscrição do Empreendimento (CIE) para o representante indicado no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia (AEGE) da EPE.
- 7.2.1.1 A(s) empresa(s) que não receber(em) o CIE até o dia anterior ao início das INSCRIÇÕES deverá(ão) entrar em contato com a CEL mediante e-mail ou telefone indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 7.2.1.2 Não será aceito pedido de postergação do prazo das INSCRIÇÕES e aporte de Garantia de Proposta pelo não recebimento do CIE no prazo indicado no item 7.2.1.1.
- 7.2.2 Ao acessar o SISTEMA de INSCRIÇÃO, primeiramente a interessada em participar do LEILÃO, como **VENDEDORA**, deverá selecionar a forma que deseja participar do LEILÃO:
- 7.2.2.1 Isolada:
- 7.2.2.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;
- 7.2.2.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional;
- 7.2.2.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:
- 7.2.2.2.1 A participação percentual de cada consorciada;
- 7.2.2.2.2 A líder do consórcio, que será a responsável perante a ANEEL pelo cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de

Concessão/Autorização, cabendo à líder todo o relacionamento com a ANEEL.

- 7.2.3 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.
- 7.2.3.1 No caso de FIP, Entidades de Previdência complementar e participantes estrangeiras, o SISTEMA apresentará um *check box* já selecionado, representando o ateste do compromisso de constituição de SPE para fins de outorga de Autorização/Concessão, caso esses obtenham sucesso na negociação do LEILÃO;
- 7.2.3.2 O SISTEMA indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO, caso se detecte preenchimento ausente.
- 7.2.4 O SISTEMA solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos: (i) caso seja verificada alguma necessidade de correção, o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou (ii) caso seja verificado que seus dados foram informados corretamente, o usuário deverá optar pelo envio do formulário preenchido.
- 7.2.5 O SISTEMA disponibilizará para a interessada uma “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO” (cujo texto é apresentado no Anexo V deste Edital), que deverá ser lida e aceita. Caso contrário (não aceite) o SISTEMA não aceitará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos.
- 7.2.6 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA enviará à interessada um *e-mail*, contendo um *link* que deverá ser acessado para confirmar e finalizar sua INSCRIÇÃO. Somente após confirmação e finalização por meio do *link* disponibilizado, a INSCRIÇÃO estará confirmada.
- 7.2.7 Um Código de Identificação Único (Localizador) será gerado pelo SISTEMA, que o enviará em outro *e-mail* juntamente com o extrato dos dados confirmados. A interessada deverá imprimir e guardar esse documento.
- 7.2.7.1 O aporte da Garantia de Proposta somente poderá ser efetuado mediante apresentação do Código de Identificação Único (Localizador). Por esta razão, apenas após a INSCRIÇÃO será possível realizar o aporte.
- 7.3 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, seja para retificação de dados incorretos, seja para a inclusão ou exclusão de consorciados, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Proposta.
- 7.3.1 Nesse caso, a **VENDEDORA** deverá guardar o Código de Identificação Único (Localizador) da INSCRIÇÃO considerada correta, para a qual vinculará seu aporte de Garantia de Proposta.

8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 8.1 O aporte de Garantia de Proposta ocorrerá via *Internet*, observado o Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 8.1.1 As vias originais das Garantias de Propostas aportadas nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia. A participação da interessada, na condição de **VENDEDORA**, estará condicionada à validação de conformidade das Garantias pelo AGENTE CUSTODIANTE.
- 8.2 As **VENDEDORAS** deverão aportar uma Garantia de Proposta para cada empreendimento habilitado tecnicamente no LEILÃO, conforme o seu enquadramento em uma das situações abaixo descritas:
- 8.2.1 **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**: 1% (um por cento) do valor do respectivo INVESTIMENTO, conforme Habilitação Técnica da EPE;
- 8.2.2 **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada LOTE DE ENERGIA a ser ofertado (1 LOTE DE ENERGIA = 0,1 MW médio);
- 8.2.3 O lastro para venda associado a um empreendimento que esteja habilitado tecnicamente pela EPE, e cuja **VENDEDORA** esteja apta a participar do LEILÃO, é o montante de energia disponível para venda no LEILÃO, expresso em LOTES, limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento, à sua energia habilitada e, no caso de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**, aos LOTES correspondentes à Garantia de Proposta, observado o disposto no item 10.4.3;
- 8.2.4 A energia habilitada de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA** e de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO** corresponde à GARANTIA FÍSICA do empreendimento, observado o disposto no item 10.4.3;
- 8.2.5 A energia habilitada de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO** leva em conta compromissos contratuais estabelecidos por meio de CCEAR, CER, PROINFA e/ou Geração Distribuída (GD).
- 8.3 Para as **COMPRADORAS** é exigido o recolhimento de Garantia de Proposta no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME (equivalente a R\$ 2.000,00 por MW médio), nos termos do art. 13-A da Portaria MME nº 293/2017.
- 8.3.1 Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia de Proposta depositada pelas **COMPRADORAS** e sua QUANTIDADE DECLARADA ao MME, serão adotadas as providências cabíveis de acordo com a Resolução ANEEL nº 63/2004.
- 8.4 Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a Garantia de Proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;
- Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.4.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em uma conta exclusiva para custódia de garantias financeiras de leilão, não sendo permitida a utilização da conta do Mercado de Curto Prazo para esta finalidade. A conta deverá ser aberta junto ao AGENTE CUSTODIANTE determinado pela CCEE.

8.4.2 Em caso de Fiança Bancária, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de duas das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors.

8.4.2.1 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.4.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.4.4 No caso de Seguro-Garantia, estes deverão estar acompanhados de:

8.4.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.5 As modalidades que deverão ser aportadas eletronicamente são:

8.5.1 Títulos Públicos Federais;

8.5.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.

8.6 As modalidades a serem aportadas, diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:

8.6.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuem certificação digital;

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 8.6.2 Fiança Bancária;
- 8.6.3 Caução em Dinheiro: deverá ser entregue cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.
- 8.7 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação neste LEILÃO.
- 8.8 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- 8.9 Para as **VENDEDORAS**, a Garantia de Proposta deverá ter a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar até 16/05/2018, devendo ser mantidas nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.
- 8.9.1 No caso de **VENDEDORA** titular de empreendimento com outorga, que não esteja obrigada a recolher a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme item 13.1, a Garantia de Proposta deverá vigorar até a adequação ou substituição da Garantia de Fiel Cumprimento, de forma a vincular-se ao objeto e às condições deste LEILÃO.
- 8.9.2 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para o aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.9.3 Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Proposta poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.
- 8.9.3.1 No caso de consórcio, será possível o aporte do montante total devido, como Garantia de Proposta, segregado entre as consorciadas. Nesse caso, cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.
- 8.9.3.2 Para FIP que participar do LEILÃO como integrante de consórcio, a Garantia de Proposta deverá estar em nome do Administrador/Gestor do Fundo (tomador) e indicar, explicitamente, o nome do FIP.
- 8.9.4 No caso de **VENDEDORA** com outorga e operando, que não esteja obrigada a recolher a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme item 13.1, a Garantia de Proposta deverá vigorar até a celebração dos CCEAR e CCG, de forma a vincular-se ao objeto e às condições deste LEILÃO.
- 8.10 Para as **COMPRADORAS**, a Garantia de Proposta deverá ter a CCEE como beneficiária e a **COMPRADORA** como tomadora e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a data estimada para assinatura

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

dos CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no *SITE DA ANEEL*, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.

- 8.10.1 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para a assinatura dos CCEAR, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.11 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que não mantiverem a Garantia de Proposta nas condições aqui definidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação, além de ficarem impedidas de assinar os CCEAR.
- 8.12 As Garantias de Proposta do LEILÃO serão devolvidas nas seguintes condições:
- 8.12.1 No caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a todas as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;
- 8.12.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, às **VENDEDORAS** que não negociarem energia no LEILÃO;
- 8.12.3 A partir do quinto dia útil após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, às **VENDEDORAS** que negociaram energia no LEILÃO, e do atesto de cumprimento de entrega dos documentos exigidos no item 14.2, quando cabível.
- 8.12.4 Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, na proporção dos LOTES não negociados, às **VENDEDORAS** titulares de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**.
- 8.12.5 Em até 5 (cinco) dias úteis, após a adequação da Garantia de Fiel Cumprimento ao objeto e às condições deste LEILÃO, às **VENDEDORAS** abrangidas pelos itens 8.9.1 e 13.1.
- 8.12.6 A partir do quinto dia útil após a assinatura dos CCEAR e CCG decorrentes do LEILÃO, às **VENDEDORAS** abrangidas pelos itens 8.9.4 e 13.1 e às **COMPRADORAS** de energia, na proporção dos CCEAR e CCG assinados.
- 8.12.6.1 Não será devolvida garantia se houver INCONFORMIDADE(S) no CCEAR e CCG cuja responsabilidade seja exclusiva da **COMPRADORA**.
- 8.13 Não haverá devolução de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.14.
- 8.14 As Garantias de Proposta somente serão executadas por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **COMPRADORA** e/ou **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO:
- 8.14.1 Deixar de ratificar a sua proposta;
- 8.14.2 Não apresentar à CCEE a documentação constante da Seção 11 – DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;

- 8.14.3 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO;
 - 8.14.4 Não apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 14 – DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA OUTORGA;
 - 8.14.5 Não manter a Garantia de Proposta nas condições definidas neste Edital;
 - 8.14.6 Não apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento no prazo e nas demais condições definidas neste Edital;
 - 8.14.7 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes do aporte das Garantias de Fiel Cumprimento, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
 - 8.14.8 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da celebração dos CCEAR, nas condições estabelecidas neste Edital, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
 - 8.14.9 Não assinar os CCEAR e CCG nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do Anexo II;
 - 8.14.10 Restar inadimplente com suas obrigações ou compromissos de ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO;
 - 8.14.11 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO;
 - 8.14.12 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 8.15 Na ocorrência da execução total da Garantia de Proposta, a **VENDEDORA** ou a SPE constituída para fins da outorga ou qualquer de seus sócios estará ainda sujeita à obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação aplicável.
 - 8.16 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.14, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto deste LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a ADJUDICAÇÃO, se comprovada a responsabilidade da **VENDEDORA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.
 - 8.17 As receitas resultantes da execução da Garantia de Proposta serão revertidas para a Conta de Energia de Reserva - CONER e destinadas à redução do Encargo de Energia de Reserva - EER.

9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DO LEILÃO

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 9.1 As **VENDEDORAS** que, nos termos deste Edital, realizarem sua INSCRIÇÃO e aportarem a Garantia de Proposta estarão aptas a participar do LEILÃO.
- 9.2 As **COMPRADORAS** que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme o art. 13-A da Portaria MME nº 293/2017, e que aportarem Garantia de Proposta, estarão aptas a participar do LEILÃO.

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

- 10.1 O O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, de acordo com a Portaria MME nº 293/2017 e suas alterações, e obedecerá à Sistemática constante das Portarias MME nº 390/2017.
- 10.2 O LEILÃO será composto de duas fases.
- 10.2.1 Como não há empreendimento do **CASO 1** (aproveitamento hidrelétrico com potência instalada superior a 50 MW), com concessão a ser disputada na primeira fase, o LEILÃO terá início já na segunda fase.
- 10.2.2 Na segunda fase do LEILÃO, os titulares de empreendimentos habilitados e inscritos, para os quais tenha sido aportada Garantia de Proposta, concorrem simultaneamente, nos respectivos produtos Quantidade (PCHs, UHEs com potência igual ou inferior a 50 MW, ampliação de UHEs e PCHs existentes), Disponibilidade Termoelétrica a Biomassa e a Carvão (Usinas Termelétricas a biomassa e a carvão), Disponibilidade Termoelétrica a Gás Natural (Usina Termelétrica a gás natural) e Disponibilidade Eólica (Usina Eólica), não havendo disputa direta em termos de preço entre empreendimentos de produtos distintos.
- 10.2.2.1 A segunda fase é subdividida em duas etapas: inicial e contínua.
- 10.2.2.1.1 A etapa inicial é o período no qual os proponentes vendedores poderão ofertar um único LANCE para o(s) Produtos(s) em negociação, correspondente a quantidade de Lotes e preço de LANCE para o produto quantidade ou receita fixa para os produtos disponibilidade .
- 10.2.2.1.2 A etapa contínua é o período no qual as VENDEDORAS, classificadas na etapa inicial, poderão submeter LANCES, para o(s) produto(s) em negociação, desde que o preço de lance seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o resultado do preço corrente e (ii) o resultado do preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do decremento mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará os lotes ofertados por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como lotes atendidos ou lotes não atendidos, com base na quantidade demandada de cada produto. A etapa

contínua será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das **VENDEDORAS**.

10.3 Indicam-se a seguir os valores, expressos em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), correspondentes ao Custo Marginal de Referência deste LEILÃO e aos preços iniciais para submissão de LANCE:

10.3.1 O Custo Marginal de Referência do LEILÃO: R\$ 329,00/MWh (trezentos e vinte e nove Reais por megawatt-hora);

10.3.2 Os Preços Iniciais para **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**:

10.3.2.1 Produto Quantidade (Empreendimento Hidrelétrico **Caso 2**): R\$ 281,00/MWh (duzentos e oitenta e um Reais por megawatt-hora);

10.3.2.2 Produto Disponibilidade Eólica: R\$ 276,00/MWh (duzentos e setenta e seis Reais por megawatt-hora);

10.3.2.3 Produto Disponibilidade Termoelétrica a Biomassa e Carvão: R\$ 329,00/MWh (trezentos e vinte e nove Reais por megawatt-hora);

10.3.2.4 Produto Disponibilidade Termoelétrica a Gás Natural: R\$ 319,00/MWh (trezentos e dezenove Reais por megawatt-hora);

10.3.3 Os Preços Iniciais para **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA SEM CONTRATO E EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO**:

10.3.3.1 Empreendimento Hidrelétrico Caso 2 (PCH/CGH): R\$ 211,81/MWh (duzentos e onze Reais e oitenta e um centavos por megawatt-hora);

10.3.3.2 Empreendimento Eólico: R\$ 173,76/MWh (cento e setenta e três Reais e setenta e seis centavos por megawatt-hora);

10.3.3.3 Empreendimento a Biomassa: R\$ 230,66/MWh (duzentos e trinta Reais e sessenta e seis centavos por megawatt-hora).

10.3.4 Conforme a Portaria MME nº 293/2017, o percentual mínimo de energia hidrelétrica a ser destinada ao ACR deverá ser de 30% (trinta por cento), para PCH, UHE com potência instalada menor ou igual a 50 MW, projetos de ampliação de PCH ou UHE existentes, ou aqueles de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848/2004.

10.3.5 Conforme Portaria MME nº 293/2017, a oferta mínima de energia elétrica a ser destinada ao ACR será igual a 30% (trinta por cento) da energia habilitada do empreendimento para os produtos disponibilidade de energia elétrica.

10.4 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte das **VENDEDORAS**.

- 10.4.1 As **VENDEDORAS** titulares de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA** poderão ofertar no LEILÃO, no máximo, o resultado da razão entre o valor da Garantia de Proposta aportada (R\$) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado à GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES, descontada a energia já negociada para os casos de **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA COM CONTRATO**, de acordo com o item 8.2.5.
- 10.4.2 As **VENDEDORAS** que não detenham outorga poderão ofertar no LEILÃO, no máximo, a GARANTIA FÍSICA do empreendimento expressa em LOTES.
- 10.4.3 Para o estabelecimento do montante possível de ser ofertado no LEILÃO, para os fins especificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2, será considerado o resultado do LEILÃO nº 04/2017 (A-4 de 2017).
- 10.4.4 Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE, a **VENDEDORA** deverá manifestar-se expressamente no SISTEMA do LEILÃO e considerar, sob pena de se sujeitar às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, incluindo as perdas na Rede Básica, nos termos das REGRAS e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- 10.5 Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio dos LOTES negociados por Produto (conjunto de LOTES), para fins de celebração dos CCEAR entre cada **VENDEDORA** e todas as **COMPRADORAS**, na proporção dos LOTES negociados e das quantidades demandadas das **COMPRADORAS**.

11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As **VENDEDORAS** deverão manter, durante todo o processo do LEILÃO, principalmente até a outorga de Autorização/Concessão, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.
- 11.2 As **VENDEDORAS** serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, sendo responsáveis, até a outorga de Autorização/Concessão, por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.
- 11.3 Condições de recebimento da documentação:
- 11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data do protocolo da documentação na CCEE.
- 11.3.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou a **VENDEDORA** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE;

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 11.3.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei;
- 11.3.3 Em caso de **VENDEDORAS** reunidas em consórcio, que negociarem energia no LEILÃO, deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas;
- 11.3.4 Em caso de FIP, deverão ser entregues os documentos do administrador, do gestor e do próprio Fundo, ressalvado que, no caso de inaplicabilidade do envio dos comprovantes, deverá ser apresentada justificativa fundada na legislação disciplinadora vigente.
- 11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 11.5 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá enviar o Anexo XII – Lista de Documentos Entregues para Habilitação, explicitando os documentos entregues e as folhas onde estão contidos.
- 11.6 Documentos de Qualificação Jurídica:
 - 11.6.1 Ato constitutivo, Ficha Cadastral da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):
 - 11.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
 - 11.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
 - 11.6.1.3 Em caso de **VENDEDORA** estrangeira em funcionamento no país, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.
 - 11.6.2 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial.
 - 11.6.2.1 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. A abertura deve considerar todo tipo de

participação, inclusive minoritária superior a 5% (cinco por cento). Participações inferiores a 5% (cinco por cento) também devem ser informadas quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

- 11.6.2.2 Até a outorga da Autorização/Concessão, não poderá haver alteração no controle societário da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, exceto se expressamente anuído pela ANEEL e atendendo todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.6.2.3 As alterações na participação societária que não resultem em alteração de controle da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverão observar as regulamentações específicas da ANEEL.
- 11.6.3 Para consórcios, sem prejuízo dos documentos já exigidos, deverá ser apresentado o Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas devidamente identificadas e reconhecidas em cartório.
- 11.6.4 Para FIP, quanto à qualificação jurídica, deverão ser apresentados:
 - 11.6.4.1 Ato de constituição do FIP e o inteiro teor de seu regulamento, devidamente rubricados e assinados e acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos;
 - 11.6.4.2 Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Administrador e o Gestor do Fundo;
 - 11.6.4.3 Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o Conselho de Administração do FIP;
 - 11.6.4.4 Registros de funcionamento e de oferta de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como declaração de que não se encontra no período de análise por parte da CVM;
 - 11.6.4.4.1 O FIP estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do país de origem, nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei nº 8.666/ 1993;
 - 11.6.4.5 Declaração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e o FIP.
- 11.6.5 Para entidade aberta ou fechada de previdência complementar, quanto à qualificação jurídica, deverão ser apresentados:
 - 11.6.5.1 Comprovante de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador;
 - 11.6.5.2 Declaração, emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

11.6.6 Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo IV.

11.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.3.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade das inscrições.

11.7.4 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do empreendedor, inclusive quanto à Dívida Ativa, aplicando-se-lhe também o disposto no item 11.7.3.1.

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da adimplência perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7.6 No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do seu Administrador e do seu Gestor, caso este último participe de decisões que impliquem risco ao patrimônio do FIP.

11.8 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema, exceto no caso das entidades de previdência complementar, que se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. No caso de FIP, os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do Administrador e do Gestor do FIP.

11.8.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 11.8.2.1 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO não tenha sido criada no mesmo ano civil do LEILÃO, as demonstrações contábeis exigidas na forma da lei serão consideradas aceitas se apresentadas conforme a seguir indicado, de acordo com os tipos de sociedade:
- Sociedade de Capital Aberto - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente e do parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
 - Sociedade de Capital Fechado - demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no país ou cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
 - Sociedade Limitada - cópia autenticada das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário registrado no órgão competente;
 - FIP – demonstrações contábeis acompanhadas de prova do cumprimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários, do disposto nas Instruções CVM nº 578 e 579/2016, com relação à integralização de cotas. Para os FIPs que ainda não tenham integralizado seu patrimônio, serão aceitos, para fins de qualificação econômico-financeira, os instrumentos de Compromisso de Investimento dos Fundos e as chamadas de Aporte de Capital, acompanhados das demonstrações contábeis dos respectivos cotistas, até o limite de 5% de participação no fundo.
- 11.8.2.2 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO tenha sido constituída no mesmo ano civil deste LEILÃO e não possua demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- 11.8.2.3 A comprovação da boa situação financeira da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{AtivoN\~{a}oCirculante}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoN\~{a}oCirculante}}$$

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$

- 11.8.2.3.1 Para fins de HABILITAÇÃO, os índices LG e LC não poderão ser menores que 0,2 (dois décimos).
- 11.8.2.4 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.2.4.1 Para atingir o disposto no item 11.8.2.4, a **VENDEDORA** poderá apresentar documento de aporte financeiro no Capital Social da Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial acompanhado de Demonstrativo Financeiro Parcial assinado pelo contador responsável onde é evidenciado que o montante deste aporte encontra-se no Patrimônio Líquido.
- 11.8.2.4.2 No caso de consórcio, será admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, devendo cada consorciado, individualmente, comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior à parcela do patrimônio líquido que deverá integralizar no consórcio, observado o valor mínimo de patrimônio líquido exigido no Edital e sua participação no empreendimento.
- 11.8.2.4.3 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO seja uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realizada por meio de sua(s) controladora(s) direta(s).
- 11.8.2.4.4 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.8.2.4 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos neste LEILÃO diretamente pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, bem como por seu(s) controlador(es) diretos, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.8.2.4.5 Para atendimento do disposto nos itens 11.8.2.4.3 e 11.8.2.4.4 do Edital, a Vendedora deverá encaminhar à CEL o(s) valor(es) do patrimônio líquido do(s) seu(s) controlador(es) direto(s) por meio de demonstração(ões) contábil(eis).
- 11.8.2.4.6 Caso a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO participe de mais de um empreendimento (seja em consórcio, seja individualmente), deve incluir na referida declaração uma lista com todos os empreendimentos, informando para cada empreendimento o respectivo percentual de participação.
- 11.8.2.4.7 Caso o consórcio seja composto por FIP, deverá ser observado o atendimento à condição descrita na fórmula a seguir:

$PL \geq 0,1 \cdot x \cdot \text{Valor do INVESTIMENTO}$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido;

x = Participação, em percentual, do FIP no Consórcio;

11.8.2.5 No caso de FIP, caso o Patrimônio Líquido exigido não possa ser comprovado via balanço patrimonial do fundo informado para a CVM, nos termos do disposto no inciso I, art. 46 da Instrução CVM nº 578/2016, este deverá ser comprovado pelo somatório dos Patrimônios Líquidos de seus cotistas que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

11.8.2.5.1 Neste caso, os cotistas deverão ser pessoas jurídicas e possuírem as demonstrações contábeis nos termos do item 11.8.2.1.

11.8.2.6 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.8.3 A adimplência setorial, relativamente às obrigações discriminadas no item 11.10, será verificada pela ANEEL, quando da análise da Habilitação.

11.8.3.1 Para as **VENDEDORAS** que não são agentes do setor, as certidões de adimplência de obrigações perante a ANEEL deverão ser substituídas por declarações informando esta situação.

11.9 Documentos de Qualificação Técnica:

11.9.1 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, bem como suas controladoras diretas, em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da Portaria MME nº 102/2016, deverão dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração de energia elétrica nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando:

11.9.1.1 não ter sofrido **penalidade** de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração;

11.9.1.2 não ter sofrido 2 (duas) ou mais **penalidades** de multa por atraso superior a 1 (um) ano em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o início da operação comercial, de empreendimento de geração que tenha comercializado energia no ambiente regulado, já transitada em julgado na esfera administrativa.

11.9.2 A declaração de que trata o item 11.9.1 será fornecida pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, diretamente à CEL, por ocasião e para fins da comprovação do

atendimento, pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, da Qualificação Técnica e dos demais requisitos de Habilitação deste Edital.

11.9.2.1 Serão desconsideradas do histórico de desempenho mencionado no item 11.9.1 as penalidades de que tratam os subitens 11.9.1.1 e 11.9.1.2 impostas:

- a) a empresa incorporada pela **VENDEDORA**, desde que a primeira não fosse subsidiária ou controlada da segunda;
- b) em decorrência de infração(ões) praticada(s) pela **VENDEDORA** antes da transferência de controle societário anuído pela ANEEL, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, com redação dada pela nº Lei 13.360/2016.

11.9.3 Comprovação, pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, exclusivamente para empreendimentos de geração com potência instalada superior a 300 MW, diretamente ou por meio de sua(s) Controladora(s), Subsidiária ou SUBCONTRATADA, de experiência anterior na implantação de central geradora similar com pelo menos 1/3 (um terço) da capacidade instalada de empreendimento vencedor do certame.

11.9.3.1 A comprovação de que trata o item 11.9.3 dar-se-á por meio da apresentação do Despacho da ANEEL autorizando a entrada em operação comercial ou equivalente de pelo menos uma unidade geradora de central geradora similar ao empreendimento vencedor do certame.

11.9.3.2 Para a comprovação de que trata o item 11.9.3 a partir de empresa Controladora ou Subsidiária da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, deverá ser encaminhada documentação que ateste a relação societária entre elas.

11.9.3.3 Apresentação, pela **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, do Contrato ou do Termo de Compromisso celebrado entre a **VENDEDORA** e a SUBCONTRATADA, para a prestação de serviços de implantação ou gerenciamento de obra.

11.9.4 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, conforme modelo do Anexo VI.

11.9.4.1 Após a outorga, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão atender aos regramentos das Resoluções pertinentes emitidas pela ANEEL.

11.9.5 A **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO proveniente de empreendimento(s) Eólico(s) deverá apresentar Declaração de Interferência, nos termos da Resolução Normativa nº 391/2009.

11.9.6 Cronograma físico de implantação do empreendimento, conforme habilitação técnica realizada pela EPE.

11.9.6.1 O cronograma físico deverá ser assinado pelo Responsável Técnico e apresentado na forma a seguir.

11.9.6.1.1 Para empreendimentos Hidrelétricos (UHE e PCH):

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Início da implantação do canteiro de obras	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Desvio do rio (discriminando por fases)	/ /
Início da concretagem da casa de força	/ /
Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado	/ /
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Descida do rotor de cada unidade geradora	/ /
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO	/ /
Início do enchimento do reservatório	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.9.6.1.2 Para empreendimentos Termelétricos a Gás Natural, a Biomassa e a Carvão:

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível	/ /
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora</i>)	/ /

11.9.6.1.3 Para empreendimentos Eólicos (EOL):

DESCRIÇÃO DO MARCO	DATA
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	/ /
Comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento	/ /
Comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos)	/ /
Início da implantação do canteiro de obras	
Início das obras civis das estruturas	/ /
Início da concretagem das bases das unidades geradoras	
Início da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	/ /
Conclusão da montagem das torres das unidades geradoras	/ /
Obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO	/ /
Início da operação em teste (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /
Início da operação comercial (<i>inserir uma linha para cada unidade geradora ou grupo de unidades geradoras</i>)	/ /

11.9.6.2 A comprovação do aporte de capital ou de obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento poderá ser feita por meio de:

- a) aporte de capital;
- b) aporte de capital acrescido de contrato de empréstimo-ponte;
- c) contrato de financiamento de longo prazo;
- d) comprovação de equity ou adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)
- e) outros arranjos que demonstrem sólida estruturação econômica-financeira do empreendimento.

11.9.6.3 A entrada em operação comercial das unidades geradoras dos empreendimentos após os prazos definidos em ato de outorga sujeitará as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63/2004 e aos critérios para o repasse do contrato da Resolução Normativa nº 595, de 17 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto nos respectivos CCEAR.

11.9.6.4 O descumprimento do cronograma físico apresentado à ANEEL implicará, além das penalidades previstas na regulamentação específica, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO,

conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9.6.4.1 Ficam ressalvados os casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público e/ou os decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

11.10 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão estar adimplentes em relação às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538/2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432/1988, a Lei nº 9.427/1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774/1993, e os artigos. 6º e 10 da Lei nº 8.631/1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848/2004.

11.10.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO.

11.11 O Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **VENDEDORAS** habilitadas, será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Será publicado no DOU a HOMOLOGAÇÃO do resultado do LEILÃO juntamente com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto aos vencedores.

12.2 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO, as SPE constituídas para fins de outorga de Autorização/Concessão e as **COMPRADORAS** que ainda não tenham aderido à CCEE, deverão ingressar com pedido de adesão à CCEE a tempo de cumprir com o prazo estabelecido no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado para a celebração do CCEAR (até 25 dias úteis após a publicação da outorga ou HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do LEILÃO, o que ocorrer por último).

12.3 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da ADJUDICAÇÃO do objeto do LEILÃO e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Participação e de Fiel Cumprimento.

12.4 No caso de revogação ou anulação da ADJUDICAÇÃO do objeto à **VENDEDORA**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras **VENDEDORAS** (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados no LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.

12.4.1 A **VENDEDORA** a ser adjudicada será convocada imediatamente após a revogação ou anulação da ADJUDICAÇÃO da classificada anteriormente.

12.4.2 A assunção da nova **VENDEDORA** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **VENDEDORA** classificada anteriormente.

- 12.4.3 A nova **VENDEDORA** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.4.4 Terminada a chamada, e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova **ADJUDICAÇÃO**.
- 12.5 Na hipótese de inabilitação de **VENDEDORA(S)**, a(s) sucessora(s) será(ão) convocada(s) a apresentar documentos de **HABILITAÇÃO** nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitadas(s) será(ão) adjudicada(s) nas condições da(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s), observado o disposto no item 12.4.3.

13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

- 13.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia no **LEILÃO** deverão recolher Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do **INVESTIMENTO** declarado à EPE, no prazo de até 15 (dias) dias corridos após a publicação do Aviso de **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do **LEILÃO**, nos casos em que não haja constituição da SPE, e de até 15 (quinze) dias após o entrega dos documentos de qualificação da SPE, nos termos dos subitens 4.2.11.1 e 14.2, nos casos em que haja constituição de SPE, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do **LEILÃO**, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, observado o quadro a seguir:

EMPREENDIMENTO*		GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO
EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA (implantações e ampliações de que trata o item 1.3.1)		SIM
EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA	Operando	NÃO
	Não operando e que não possua Garantia de Fiel Cumprimento aportada na ANEEL ou CCEE.	SIM
	Não operando e que possua Garantia de Fiel Cumprimento já aportada na ANEEL ou CCEE.	NÃO. Contudo, a garantia já aportada na ANEEL ou CCEE deverá ser adequada ou substituída, e vincular-se ao objeto e às condições do presente LEILÃO e, se for o caso, complementada em seu valor.

* Deverão ser observados, de acordo com o tipo de empreendimento, os prazos de recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento estabelecidos no CRONOGRAMA.

- 13.2 Para **EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA**, o valor da Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada será de acordo com o atual estágio de evolução da obra, conforme os marcos discriminados a seguir:

13.2.1 Para UTE:

Marco	Valor (R\$)
Início das obras civis das estruturas	Recolher 90 % do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	Recolher 80 % do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.2.2 Para EOL:

Marco	Valor (R\$)
Início da concretagem das bases das unidades geradoras	Recolher 90 % do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da montagem das torres das unidades geradoras	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.2.3 Para UHE e PCH:

Marco	Valor (R\$)
Início das obras civis das estruturas	Recolher 80% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da concretagem da Casa de Força	Recolher 70% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da montagem eletromecânica da 1ª unidade geradora	Recolher 60% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento
Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	Recolher 40% do valor da Garantia de Fiel Cumprimento

13.3 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a outorga de Concessão /Autorização, no caso de **EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA**, e para a assinatura dos CCEAR decorrentes deste LEILÃO, no caso de todas as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO.

13.3.1 Deverá ser observado COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre o local e o horário para o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

13.4 As vias originais das Garantias de Fiel Cumprimento aportadas nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.

13.5 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar por 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.

13.5.1 Os prejuízos decorrentes da não prestação do serviço contratado e da não comercialização de energia serão garantidos por meio da Garantia de Fiel Cumprimento até a totalidade do valor garantido, conforme item 13.6.

13.5.2 Caso a operação comercial não tenha ocorrido na data programada no cronograma físico original, deverá ser renovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

13.5.3 Para as **VENDEDORAS** que participarem do LEILÃO em consórcio, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá estar em nome de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e deverá indicar,

explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

13.5.4 No caso de a **VENDEDORA** constituir SPE para fins da outorga de Autorização/Concessão, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá estar em nome da SPE (tomadora).

13.5.5 A Garantia de Fiel Cumprimento poderá, após autorização expressa da ANEEL e desde que não haja pendência de assinatura do(s) respectivo(s) CCEAR(s) e CCG(s) por parte da **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO, ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização, forem alcançados os marcos a seguir descritos:

13.5.5.1 Para Fonte Hidrelétrica (UHE e PCH):

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	20,0%
2	Início da concretagem da Casa de Força	30,0%
3	Início da operação comercial da 1ª unidade geradora	40,0%
4	Início da operação comercial da unidade geradora que integraliza 50,0% da potência total da usina	85,0%
5	Final do 6º mês posterior ao início da operação comercial da última unidade geradora	100,0%

13.5.5.2 Para UHE que possua Casas de Força Principal e Complementar:

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	20,0%
2	Início da concretagem da Casa de Força Complementar	30,0%
3	Início da operação comercial da 1ª unidade da Casa de Força Principal ou Complementar	40,0%
4	Início da operação comercial da 1ª unidade da outra Casa de Força	75,0%
5	Início da operação comercial da unidade geradora que integraliza 50,0% da potência total da usina	85,0%
6	Final do 6º mês posterior ao início da operação comercial da última unidade geradora	100,0%

13.5.5.3 Para Fonte Térmica (UTE):

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início das obras civis das estruturas	10 %
2	Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	20 %
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora	60 %

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
4	Final do 6º mês posterior ao do início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

13.5.5.4 Para Fonte Eólica (EOL):

Seq.	Marco	Porcentagem a liberar do montante inicial da garantia
1	Início da concretagem das bases das unidades geradoras*	10 %
2	Início da montagem das torres das unidades geradoras	40 %
3	Início da operação em teste da 1ª unidade geradora**	60 %
4	Final do 6º mês posterior ao do início da operação comercial da última unidade geradora	100 %

*O marco refere-se à concretagem das bases de todos os aerogeradores.

**A liberação do montante referente ao marco 3 está condicionada ao cumprimento do marco 1.

- 13.6 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador em decorrência de sua participação neste LEILÃO.
- 13.7 A execução da Garantia de Fiel Cumprimento dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização/Concessão e poderá ser realizada por determinação expressa da ANEEL, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses em que a **VENDEDORA** que negociar energia no LEILÃO:
- 13.7.1 Declinar da outorga de Concessão/Autorização decorrente da comercialização de energia neste LEILÃO após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;
 - 13.7.2 Não assinar os CCEAR nas condições estabelecidas neste Edital, conforme o caso;
 - 13.7.3 Não prorrogar a Garantia de Fiel Cumprimento nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado pela ANEEL;
 - 13.7.4 Deixar de aportar, parcial ou integralmente, as Garantias Financeiras para a Liquidação do Mercado de Curto Prazo;
 - 13.7.5 Restar inadimplente com suas obrigações na Liquidação Financeira das Operações do Mercado de Curto Prazo;
 - 13.7.6 Atrasar em mais de 60 (sessenta) dias quaisquer dos marcos de implantação do empreendimento referidos no item 13.8, constantes do cronograma estabelecido na outorga de Concessão /Autorização, conforme Habilitação Técnica da EPE;
 - 13.7.7 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 13.8 Na hipótese do item 13.7.6, a execução da Garantia de Fiel Cumprimento será progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, não forem alcançados os marcos específicos do cronograma de implantação do empreendimento, conforme indicado nos quadros a seguir:

1.1.1 Para Fonte Hidrelétrica (UHE e PCH):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40%
2	**Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

** Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

1.1.2 Para Fonte Térmica (UTE):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40%
2	**Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

* Não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

1.1.3 Para fonte Eólica (EOL):

Nº	Marco	Percentual a ser executado***
1	*Início das obras civis das estruturas	40%
2	**Início da montagem das torres dos aerogeradores	70%
3	Início da operação comercial da última unidade geradora	100%

* não engloba infraestrutura do canteiro de obras e acessos

** Início da montagem do conjunto turbina + gerador

***Aplicado sobre o saldo remanescente, conforme o caso.

- 13.9 Caso haja necessidade de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, a **VENDEDORA** deverá reconstituir o seu valor original, observadas as substituições previstas no item 13.5, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a execução parcial.
- 13.10 As receitas resultantes da execução da Garantia de Fiel Cumprimento serão revertidas para a Conta de Energia de Reserva - CONER e destinadas à redução do Encargo de Energia de Reserva - EER.
- 13.11 Nos termos do § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, as Garantias de Fiel Cumprimento poderão ser prestadas nas mesmas modalidades indicadas no item 8.4, aplicando-se-lhes ainda o disposto nos itens 8.5, 8.6 e 8.7.

- 13.12 No caso de apresentação de Garantia de Fiel Cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá prever expressamente as hipóteses de execução relacionadas no item 13.6.

14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

- 14.1 Para fins da outorga de Concessão/Autorização, as **VENDEDORAS** que negociarem energia no LEILÃO deverão enviar à ANEEL, os seguintes documentos:

A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE (aplicável a EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA)

- 14.2 As **VENDEDORAS** que constituírem SPE, conforme itens 2.4 e 2.5 deste Edital, deverão enviar à ANEEL, no prazo de até 98 (noventa e oito) dias corridos contados da realização do LEILÃO, como condição para a outorga de Concessão/Autorização, o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Qualificação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.

- 14.2.1 As SPE constituídas em ano civil anterior ao ano de realização do LEILÃO deverão apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.

- 14.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.3.1 deste Edital.

B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

- 14.4 Para empreendimentos hidrelétricos **CASO 2**, eólicas e termelétrica – a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa – sem outorga – excetuados os enquadrados no inciso I, do § 7º-A do art. 2º da Lei nº 10.848/2004, a comercialização de energia no LEILÃO dará origem à outorga de Autorização para a **VENDEDORA** estabelecer-se como PIE, podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco.

- 14.5 Nos casos de projetos de ampliação, a outorga será para o mesmo regime de exploração da outorga original.

- 14.5.1 A ampliação incorporar-se-á à respectiva Concessão/Autorização, nos termos da outorga existente, não havendo prorrogação do prazo de vigência.

- 14.6 A Vendedora que negociar energia no Leilão poderá encaminhar, conjuntamente com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de habilitação, o requerimento estabelecido no Anexo X preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 222/2016.

- 14.6.1 O encaminhamento do requerimento estabelecido no item 14.6 é opcional e não se constitui uma obrigação.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 14.7 A Vendedora que negociar energia no Leilão poderá encaminhar, conjuntamente com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de habilitação, desde que constituída em forma de Sociedade Anônima, o requerimento estabelecido no Anexo XI, preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 364/2017.
- 14.7.1 O encaminhamento do requerimento estabelecido no item 14.7 é opcional e não se constitui uma obrigação.
- 14.8 As Concessões/Autorizações serão regidas pela Lei nº 9.074/1995, seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.003/1996, pelas Leis nº 8.987/1995, nº 9.427/1996, nº 9.648/1998, 12.783/2012 e nº 10.848/2004, esta regulamentada pelo Decreto nº 5.163/2004 e, no que couber, pelas normas aplicáveis do Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643/1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 852/1938, pelo Regulamento dos Serviços de energia elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019/1957, pelo Decreto nº 2.655/1998, pela legislação superveniente e complementar, inclusive a estabelecida após a outorga de Concessão/Autorização.
- 14.9 As Concessões e Autorizações decorrentes deste LEILÃO terão prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de celebração do contrato de concessão e da publicação do ato autorizativo, respectivamente.
- 14.10 Para consórcio, a Autorização/Concessão será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que estas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.
- 14.10.1 Aplica-se o disposto no item 14.10 caso o consórcio vencedor haja, na etapa de INSCRIÇÃO, optado por constituir SPE, nos termos do item 2.5, mas não tenha apresentado a documentação correspondente no prazo de 98 (noventa e oito) dias, contados da realização do LEILÃO, conforme estabelecido nos itens 4.2.11.1 e 14.2.
- 14.11 A outorga será também emitida em nome da **VENDEDORA** que haja participado isoladamente e, na etapa de INSCRIÇÃO, tenha optado por constituir SPE, sem apresentar, contudo, a documentação correspondente no prazo de que tratam os itens 4.2.11 e 14.2.
- 14.12 Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária/Autorizada à construção integral do empreendimento, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização/Concessão, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, executar as obras e realizar a operação de cada um deles, seguindo orientações e solicitações de despacho do ONS, se for o caso.
- 14.12.1 Não serão imputados às Concessionárias/Autorizadas os custos relativos à eventual construção de obras de navegabilidade.
- 14.13 As Concessionárias/Autorizadas deverão observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 14.14 Caso o cadastro socioeconômico para fins de identificação, quantificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica não esteja finalizado até a realização do LEILÃO, os titulares de empreendimentos hidrelétricos de geração de energia elétrica deverão concluí-lo, nos termos do Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010, e da regulamentação estabelecida por meio da Portaria Interministerial nº. 340, de 1º de junho de 2012.
- 14.15 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivados pelo descumprimento por parte da Concessionária/Autorizada, dos prazos legais previstos na legislação, a Concessionária/Autorizada estará sujeita às penalidades prevista na Resolução Normativa nº 63/2004 e aos critérios de repasse de contratação da Resolução Normativa nº 595/2014, bem como à execução da Garantia de Fiel Cumprimento.
- 14.16 Alterações nas características técnicas de empreendimento habilitado pela EPE poderão ser solicitadas à ANEEL, após outorga de Concessão/Autorização, mantido o prazo contratual de entrega de energia, nos termos do art. 8º-A, da Portaria MME nº 514/2011, com a redação dada pela Portaria MME nº 132/2013, e do art. 13 da Portaria MME nº 293/2017, desde que não comprometam o quantitativo de LOTES negociados para o respectivo empreendimento, estejam em conformidade com o licenciamento ambiental e não afetem o aproveitamento ótimo de potencial hidráulico, a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei nº. 9.074/1995.
- 14.16.1 Os processos relacionados às solicitações de alterações técnicas que impliquem modificações de GARANTIA FÍSICA, de capacidade instalada ou de localização da central geradora serão instruídos pela ANEEL e encaminhados ao MME, que poderá autorizá-las.
- 14.17 As alterações quanto às instalações de conexão deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da ANEEL.
- 14.17.1 Os custos adicionais das instalações de conexão serão de responsabilidade da Concessionária/Autorizada de geração.
- 14.17.2 As alterações deverão estar em conformidade com o licenciamento ambiental.
- 14.17.3 Caso o ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV seja alterado para conexão à Rede Básica diretamente ou por meio de ICG, a TUST aplicável observará o disposto na Resolução Homologatória que aprova este Edital e na Resolução Normativa nº 349/2009.
- 14.17.4 O projeto básico de UHE poderá adotar, por solicitação da Concessionária ou da Administração Pública, soluções diversas das escolhidas na fase de estudo de viabilidade. Nessa hipótese, as alterações deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da ANEEL, que poderá atender ao pleito, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 14.17.4.1 As alterações no tipo e/ou número de turbinas não podem diminuir a GARANTIA FÍSICA e a potência da usina, tampouco agravar os impactos socioambientais previstos nos estudos já apresentados ao órgão ambiental, notadamente no que diz respeito (a) à área do reservatório; (b) ao comportamento hidrodinâmico do reservatório; (c) à regra de operação, respeitadas as condições definidas pela Agência Nacional de Águas; (d) à

dinâmica de sedimentos; (e) às condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental; (f) aos impactos a jusante.

- 14.18 No caso de outorga de Autorização/Concessão em data superior àquela prevista no CRONOGRAMA, a **VENDEDORA** com **EMPREENDEMENTOS SEM OUTORGA** poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração do contrato de concessão ou da publicação do ato autorizativo, submeter à ANEEL proposta de prorrogação dos marcos de implantação do EMPREENDEMENTO e/ou de postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CCEAR.
- 14.18.1 Fica caracterizada a exclusão de responsabilidade da **VENDEDORA** com **EMPREENDEMENTOS SEM OUTORGA** no caso de atraso na emissão da outorga de Autorização/Concessão em relação à data prevista no CRONOGRAMA, desde que cumpridos todos os prazos de responsabilidade da **VENDEDORA** indicados no CRONOGRAMA, nos termos do art. 3º B da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 12.839/2013.
- 14.18.2 O prazo máximo para prorrogação dos marcos de implantação do EMPREENDEMENTO e para postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CCEAR será dado pelo intervalo de tempo, expresso em dias, compreendido entre a data inicialmente estimada no CRONOGRAMA para a outorga e a data de celebração do contrato de concessão ou de publicação do ato autorizativo no Diário Oficial da União (DOU).
- 14.18.3 O prazo máximo de que trata o item 14.18.1 será reduzido na mesma proporção, caso a **VENDEDORA** não encaminhe a documentação constante da Seção 14-A deste Edital na data-limite estabelecida no CRONOGRAMA.
- 14.18.4 Na deliberação da Diretoria da ANEEL a respeito do pedido de postergação da data de início de suprimento do CCEAR, serão apresentados os eventuais ajustes na minuta de CCEAR constante do Anexo II deste Edital.
- 14.18.5 A inobservância do prazo fixado no item 14.18 para pleitear a revisão caracterizará renúncia ao direito de invocar o atraso na outorga de Concessão/Autorização como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento da data de início de suprimento do CCEAR ou dos marcos de implantação do empreendimento.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR

- 15.1 Os LOTES atendidos ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração de CCEAR a PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO (produto quantidade) ou RECEITA FIXA (produto disponibilidade), associado(a) aos LOTES atendidos, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.
- 15.2 Os CCEAR a serem firmados deverão explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, conforme as características de cada produto, bem como prever a atualização monetária dos preços de comercialização (produto quantidade) e das receitas de comercialização (produto disponibilidade).

- 15.3 O CCEAR será formalizado e celebrado entre cada **VENDEDORA** que comercializou energia no LEILÃO e cada uma das **COMPRADORAS**.
- 15.3.1 A energia elétrica negociada por empreendimentos de geração que tenham como fontes termelétricas a biomassa, a carvão e a gás natural em ciclo combinado será objeto de CCEAR, diferenciado por fonte, na modalidade “disponibilidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e prazo de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos.
- 15.3.2 A energia elétrica negociada por empreendimentos de geração que tenham como fonte eólica será objeto de CCEAR, diferenciado por fonte, na modalidade “disponibilidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e prazo de suprimento de 20 (vinte) anos
- 15.3.3 A energia elétrica negociada por empreendimento hidrelétrico será objeto de CCEAR na modalidade “quantidade de energia”, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2023 e prazo de suprimento de 30 (trinta) anos.
- 15.4 Os CCEAR deverão ser registrados na CCEE, segundo as condições e os prazos previstos nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.
- 15.5 Os empreendimentos objeto deste LEILÃO não farão jus ao tratamento estabelecido nos §§ 5º e 6º do art. 19 do Decreto nº 5.163/2004.
- 15.6 A pedido da **VENDEDORA** e a critério da CCEE, desde que previsto no CCEAR, os empreendimentos de uma mesma fonte energética, negociados no LEILÃO e localizados no mesmo Submercado, poderão ser agregados em um único CCEAR da **VENDEDORA**.
- 15.7 Em data estimada no CRONOGRAMA, deverão ser celebrados os CCEAR, com os respectivos Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas (CCG), disponibilizados pela CCEE, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas nos CCEAR.
- 15.7.1 O CCG é um contrato firmado entre cada uma das **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** e uma ou mais instituições financeiras, sendo uma delas o Banco Gestor das Garantias vinculadas ao CCG.
- 15.7.2 O CCG deverá ser assinado pelos representantes legais.
- 15.7.3 O CCG estabelece Garantias e mecanismos de acionamento, visando ao fiel cumprimento dos pagamentos avençados no CCEAR. O CCG rege, principalmente, a forma pela qual poderão ser executadas as Garantias vinculadas ao CCG, em caso de inadimplemento por parte da **COMPRADORA**.
- 15.7.4 Os dados para elaboração do CCG deverão ser encaminhados pelas **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** para a CCEE, conforme prazo estipulado em Comunicado da CCEE.
- 15.7.5 O aporte das Garantias vinculadas ao CCG será feito até 60 (sessenta) dias antes do início do suprimento de energia.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 15.7.6 As garantias financeiras associadas ao CCEAR deverão ser constituídas pelos Representantes Legais das partes.
- 15.7.7 Fica autorizado o oferecimento de garantia formada por recebíveis, a ser prestada nos CCEAR decorrentes dos LEILÕES de energia elétrica.
- 15.7.8 A não celebração, pelas partes, do CCEAR e do CCG nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no *SITE* DA ANEEL, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, além da execução da Garantia de Proposta, se **COMPRADORA**, e da Garantia de Fiel Cumprimento, se **VENDEDORA**.
- 15.8 No momento da assinatura dos CCEAR, deverão ser comprovadas as seguintes condições inerentes à validade desses contratos e dos CCG:
 - 15.8.1 Estarem devidamente assinados pelas partes;
 - 15.8.2 Apresentação das comprovações de poderes dos signatários em cópias autenticadas, além da sua firma reconhecida nos CCG;
 - 15.8.3 Os dados bancários nos CCG.
- 15.9 A formalização dos CCEAR e das garantias financeiras para cumprimento das obrigações financeiras neles previstas constituem obrigações incondicionais existentes entre a **VENDEDORA** e cada uma das **COMPRADORAS**, podendo os contratos serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o processo que vier a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos decorrentes do processo.
 - 15.9.1 O ressarcimento dos custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR e ao aporte de Garantia Financeira de Fiel Cumprimento dar-se-á após anuência da ANEEL, nas seguintes condições:
 - 15.9.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE;
 - 15.9.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 15.10 A eficácia dos CCEAR é condicionada à celebração dos correspondentes CCG.
- 15.11 A energia comercializada será rateada entre as **COMPRADORAS**, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA pela Distribuidora e os LOTES DE ENERGIA destinados ao ACR, negociados em MW médios, constante de cada CCEAR.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 15.12 A usina que fizer jus à sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), nos termos do art. 11 da Lei nº 9.648/1998, terá o valor percebido a esse título deduzido de seu Preço de Venda.
- 15.13 As minutas dos CCEAR e de seus anexos, constantes do Anexo II, são parte integrante e indissociável deste Edital.

16 – DAS PENALIDADES

- 16.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital ou na outorga de Concessão/Autorização, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às **VENDEDORAS**, Adjudicatárias e Concessionárias/Autorizadas, as seguintes penalidades:
- 16.1.1 Advertência;
- 16.1.2 Multa;
- 16.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL pelo prazo de até 2 anos.
- 16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado.
- 16.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.
- 16.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.
- 16.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Concessão/Autorização, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da **VENDEDORA** ou Adjudicatária em obter a outorga e assinar o CCEAR, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.
- 16.4 As penalidades previstas nos subitens 16.1.3 e 16.1.4 se aplicam também às empresas integrantes do Grupo Econômico a que pertença a **VENDEDORA**, adjudicatária ou a autorizada.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1 Dos atos da CEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 17.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.
- 17.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Sala 209, Brasília/DF, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.
- 17.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 17.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 17.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.
- 17.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, 2º Andar, Sala 209, Brasília/DF – CEP: 70.830-030 ou via protocolo digital no endereço eletrônico: <http://www.aneel.gov.br/protocolodigital>.
- 17.7 Não serão analisados pela CEL os recursos interpostos após os prazos legais.
- 17.8 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por protocolo digital e que não tiverem assinatura eletrônica ou por *e-mail* deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias após a entrega, sob pena de não serem analisados pela CEL.

18 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
 - 18.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - 18.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
 - 18.1.3 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
 - 18.1.4 Desclassificar **VENDEDORA**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a assinatura do contrato de concessão ou a emissão do ato de autorização.
- 18.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação pertinente, constituem hipótese de resolução do CCEAR e, quando for o caso, extinção da outorga correspondente:

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- 18.2.1 O atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Participação e de Fiel Cumprimento, ou;
- 18.2.2 O atraso superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes da outorga do empreendimento contratado.
 - 18.2.2.1 A ocorrência do disposto no item 18.2.2 ensejará a revogação da GARANTIA FÍSICA do empreendimento.
- 18.3 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.4 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros poderão ser convalidados.
- 18.5 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a CEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 18.6 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 18.7 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte das **COMPRADORAS, VENDEDORAS** e/ou terceiros.
- 18.8 É de responsabilidade das **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.
- 18.9 A participação da **VENDEDORA** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

19 – ANEXOS

- 19.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:
 - Anexo I – Glossário;
 - Anexo II – Minutas de CCEAR por Quantidade e Disponibilidade e de seus Anexos (Glossário e CCG);
 - Anexo III – Minutas de Outorga de Autorização;
 - Anexo IV – Modelo do Termo de Ratificação do Lance;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Leilão nº 05/2017 - Processo nº 48500.003818/2017-26

- Anexo VII – Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura para participação no LEILÃO;
- Anexo VIII – Instruções para Cadastramento nos Serviços de Informação Automática da ANEEL;
- Anexo IX – Metodologia do Cálculo do Índice de Custo Benefício – ICB;
- Anexo X – Requerimento de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;
- Anexo XI – Requerimento de projeto como prioritário;
- Anexo XII – Lista de Documentos para Habilitação;
- Anexo XIII - CRONOGRAMA.

Brasília, 14 de novembro de 2017.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral